



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.948, DE 27/12/196

Processo n.º 22.088

PROJETO DE LEI N.º 6.994

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

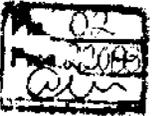
Arquive-se

Altaíde
Diretor Legislativo

30/12/196



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6990 À Consultoria Jurídica. @Maurício de Diretora Legislativa 26/11/96	CJR. CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. @Maurício de Diretora Legislativa 26/11/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <u>João</u> Presidente 26/11/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <u>João</u> Relator 26/11/96
--	--	---

À CECET. @Maurício de Diretora Legislativa 26/11/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <u>João</u> Presidente 26/11/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <u>João</u> Relator 26/11/96
--	--	---

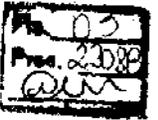
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

pp. 1.542/96

022088 NOV 96 25 4 51

PUBLICADO
em 29/11/96

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
26 / 11 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
10 / 12 / 96

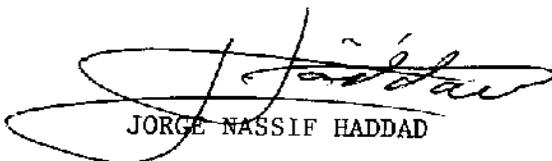
PROJETO DE LEI Nº 6.994

Institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

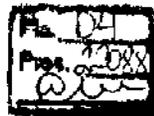
Art. 1º É instituído o Dia da Comunidade Muçulmana, a ser comemorado dia 15 de outubro, anualmente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.11.1996


JORGE NASSIF HADDAD

*



(PL nº 6.994 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Semeando e cultivando a justiça, solidariedade e honestidade, a comunidade muçulmana de nossa cidade vem-nos dando, há anos e anos, o privilégio de seu convívio amigo e respeitoso.

Na verdade, o islamismo é uma religião que de todas as outras crenças merece irrestrita consideração, já que a todas estas dispensa integral respeito, uma vez alicerçada na confiança de que, acima de tudo, está a vontade de um único Deus.

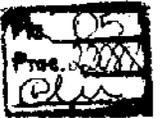
Assim, este projeto nada mais é que uma prova do nosso reconhecimento e da nossa posição acolhedora diante dos muçulmanos que aqui residem e trabalham, que aqui constituem família e criam os filhos.

Certo estou, pois, de contar com o apoio dos Pares.


JORGE NASSIF HADDAD

*

vsp



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.954

PROJETO DE LEI Nº 6.994

PROCESSO Nº 22.088

De autoria do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, o presente projeto de lei institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

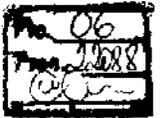
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.088

PROJETO DE LEI Nº 6.994, do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que institui no o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

PARECER Nº 3.035

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.954, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir o "Dia da Comunidade Muçulmana", a ser comemorado em 15 de outubro, medida que somente pode ser alcançada através de lei. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

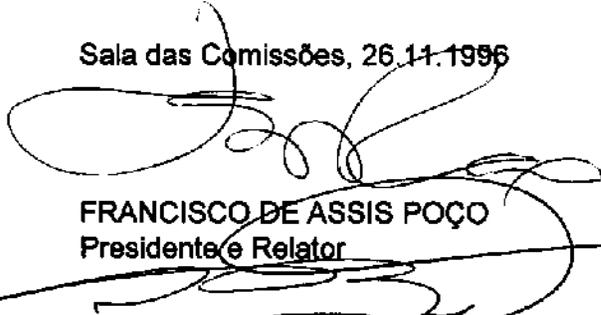
É o parecer.

Aprovado em 26.11.1996

Sala das Comissões, 26.11.1996


ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 22.088

PROJETO DE LEI Nº 6.994, do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

PARECER Nº 3.045

A justificativa da proposta, às fls. 6, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de instituir o Dia da Comunidade Muçulmana, a ser comemorado anualmente em 15 de outubro.

Jundiaí deve seu desenvolvimento às colônias de imigrantes que aqui se fixaram, e os muçulmanos, representantes principalmente da etnia árabe, têm contribuído muito nesse âmbito, fixando atividade em especial no comércio, e juntamente com os integrantes das outras nacionalidades estabelecidas em nossa terra, continuam elevando o nome da cidade, repartindo o expressivo progresso alcançado, cujos frutos toda a comunidade colhe.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

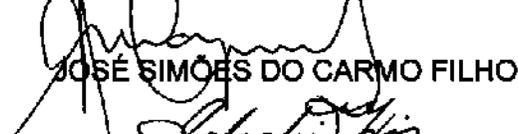
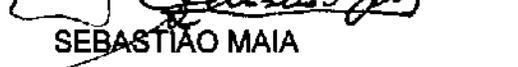
É o parecer.

Aprovado em 3.12.1996

Sala das Comissões, 03.12.1996


GERALDO JAIR HESPANIOLETO

MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

SEBASTIÃO MAIA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.96.69
proc. 22.088

Em 11 de dezembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.608, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.994, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de dezembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.994

AUTÓGRAFO Nº 5.608

PROCESSO Nº 22.088

OFÍCIO PR Nº 12.96.69

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12 / 12 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 01 / 97

Amaretti
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 951/96

Processo nº 24.294-9/96

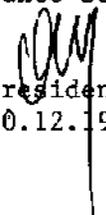
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

021200 0096 27 2 5 24

PROJETO DE LEI GERAL

Jundiá, 27 de dezembro de 1.996.

Junte-se.


Presidente,
30.12.1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.994, bem como cópia da Lei nº 4.948 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-2



PUBLICADO
em 13/12/96

Proc. nº 22.088

GP., em 27.12.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.608

(Projeto de Lei nº 6.994)

Institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o Dia da Comunidade Muçulmana, a ser comemorado dia 15 de outubro, anualmente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (11.12.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* vsp



LEI Nº 4.948, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É instituído o Dia da Comunidade Muçulmana, a ser comemorado dia 15 de outubro, anualmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



IOM 30-12-1996

Processo nº 24.294-9/96

LEI Nº 4.948, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui o Dia da Comunidade Muçulmana (15 de outubro)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1º — É instituído o Dia da Comunidade Muçulmana, a ser comemorado dia 15 de outubro, anualmente.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*